

**LEI 286/2009**

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

O Prefeito do Município de Iguaracy, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 49 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o estabelecido no inciso I, do art. 30, da Constituição Federal de 1998, sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando o inciso IX, do art. 167, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a necessidade de autorização legislativa para a criação de fundos especiais;

Considerando a Lei Federal nº 11.142, de 16 de junho de 2005, que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

Faço saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados, no âmbito do Município de Iguaracy, o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e o Conselho-Gestor do FHIS.

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**  
**Objetivos e Fontes**

Art. 2º - O Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, tem natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

- I. dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;
- II. outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III. recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI. outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

PREFEITURA M  
CE  
CERTIFICADO em  
me é conferido, e  
foi PUE...  
Hall de entrada  
de ... / ... /  
O referido é ve  
Iguaracy ...

Seção II  
Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por titulares e suplentes indicados paritariamente, da seguinte forma:

- I. dois representantes, titulares e suplentes, do Poder Público, sendo:
  - a. um representante da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos;
  - b. um representante da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;
- II. dois representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil, sendo:
  - a. um representante das entidades religiosas;
  - b. um representante da área empresarial comercial, local.

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao Poder Executivo, proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III  
Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII. outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV  
Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho-Gestor do FHIS compete:

- I. estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II. aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III. fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV. deliberar sobre as contas do FHIS;
- V. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI. aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaracy, em 28 de maio de 2009.

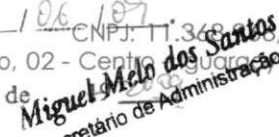
CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) Lei 286/09 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 28/05/09 a 10/06/09.

  
ALBERICO MESSIAS DA ROCHA  
PREFEITO

O referido Processo Administrativo nº 02 de 2009 encontra-se em andamento no Centro Administrativo Rabelo, 02 - Centro Administrativo - Iguaracy - PE - CEP: 56840-000 - Fone/Fax: (0\*\*87) 3837.1185 / 1136/1225

Iguaracy 10 de 06 de 2009

  
Miguel Melo dos Santos  
Secretário de Administração